

N.º 5909

1^a

CAMARA

1935

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

1^a SECCÃO

PROCESSO

Henrique Silveira da Silva
reclama contra a sua demissão
da "Estrada de Ferro Central
do Brasil"

ANNEXOS

A.P. 0418-04-

Có-
Locs
Caixa 042116

Rio de Janeiro, 22 de Maio de 1935.

Exmo. Snr. Presidente e mais Membros do Conselho Nacional do Trabalho.

"Pede reintegração na Central do Brasil".



HENRIQUE SILVEIRA DA SILVA, ex-operario effectivo da la. Inspectoria de Officinas da 4a. Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, legitimo ferroviario, admittido em 3 de fevereiro de 1904, foi dispensado em 17 de janeiro de 1929, por abandono de emprego, como allega a Central do Brasil, quando já contava DEZOITO ANNOS, QUATRO MEZES e VINTE DIAS DE EFFECTIVO SERVIÇO, como faz certo a inclusa certidão fornecida pela Central do Brasil.

Essa dispensa, para ser levada a effeito, se verificou com infracção do que preceitúa o art. 43 do Dec. 5.109, de 26 de janeiro de 1926, de vez que não foi precedida do indispensavel inquerito administrativo.

Não se conformando, porém, com a sua dispensa, pois sempre reputou-a como sendo uma clamorosa injustiça, requereu, por diversas vezes, a sua readmissão á Central do Brasil, sem lograr, todavia, solução favoravel.

E', pois, á vista dos motivos acima expostos e na qualidade de legitimo ferroviario que era, que faz a presente reclamação afim de que esse Egregio Conselho, apreciando o caso com a justiça que lhe é peculiar, se digne determinar a sua reintegração no humilde cargo que desempenhava na mencionada Estrada

*Ao Sr. Official Maria Helena para informar
Em 4 de Junho de 1935
Hendro de Almeida Soares
Director da 1.ª Secção*

27.MAI.1935

Recebido em 1.ª Secção em 23.5.35

de Ferro, com direito aos vencimentos que deixou de receber, desde a data de sua demissão - (Decisão desse Egregio Conselho publicada no D.Official de 9/3/934 - P.6.708/31).

Exmo.Snr.Presidente e mais Membros.

Eis mais um dos innumerados casos de flagrante infração, por parte da Central do Brasil, do citado art. 43 do Dec. 5.109, em cujo infractor é applicavel a penalidade de que trata o art. 59 desse mesmo dec., penalidade essa que, com a devida venia, permitto-me deixar ao elevado criterio do Colendo Conselho Nacional do Trabalho.

Nestas condições; e

Considerando que o procedimento da Central do Brasil de modo algum se justifica, de vez que não encontra apoio em lei, pois houve flagrante infração dos dispositivos legais que regulavam o assumpto na época em que se verificou a dispensa do reclamante;

Considerando que não é aconselhavel admittir-se, em hypothese alguma, que um empregado, depois de prestar a uma repartição MAIS DE DEZOITO ANNOS DE EFFECTIVO SERVIÇO, com numerosa familia, já velho, fosse abandonar o seu cargo, o que importaria em interromper a sua carreira em que consumira o melhor de sua vida - a mocidade -, e offerecer a si e á sua familia uma situação de verdadeiro desamparo, sinão miséria;

Considerando que aos empregados de quaesquer empresas administradas pela União, após 10 annos de serviço, por força de lei, assiste o direito de gozar licença, ficando, assim, mais uma vez evidenciada a improcedencia da allegação da Central do Brasil - "de haver dispensado o reclamando por ter abandonado o emprego" -

pois, á vista desse direito, conferido por lei, o reclamante não tinha necessidade, absolutamente, de abandonar o emprego, como realmente não o abandonou, por isso que solicitou a competente licença, não lhe cabendo culpa pelo destino dado ao seu

requerimento em que solicitava licença;

Considerando que, si a Estrada de Ferro Central do Brasil dêsse fiel cumprimento ao que determina o art. 43 do decreto 5.109, como era de sua indeclinavel obrigação, a bem dos seus proprios interesses, sob pena de lhe ser applicada a multa prevista no art. 59, o reclamante seria ouvido e ficaria constata-da a entrega do requerimento pedindo licença, para tratamento de saúde, pois que, nessa occasião, o encarregado do respectivo ser-viço prestaria declarações elucidativas;

Considerando que a lei em que se fundamentou a dispensa do reclamante, dec. 13.940, de 25/12/1919, (art. 113), já se acha-va sem vigôr, por força do que prescrevem os arts. 43 e 76 do Dec. 5.109, de 1926, invocado;

Considerando que o reclamante só podia ser dispensado si houvesse commettido falta grave, devidamente provada em in-querito administrativo, de conformidade com o que estatúe o ar-tigo 43 do dec. 5.109, referido;

Considerando que a dispensa do reclamante só podia se verificar depois da deliberação desse Colendissimo Conselho, as-sim mesmo si se conformasse com o resultado do inquerito instau-rado; caso contrario mandaria abrir outro, com a assistencia de um representante seu, devendo, para a decisão final, ser levados em conta os precedentes do accusado, cabendo-lhe o direito de defeza (§ 2º do art. 69 do Reg. approved pelo dec. 5109);

Considerando que o reclamante em sua fé de officio não possui uma unica punição e sim diversas promoções com augmento de vencimentos, sendo as faltas ao serviço verificadas por moti-vo de licença, para tratamento de sua saúde;

Considerando que é regra e preceito de direito civil: "um acto praticado por autoridade incompetente, com inobservan-cia de dispositivos regulamentares, torna-se nullo para todos os efeitos";

Considerando, finalmente, que o Egregio Conselho já tem jurisprudencia firmada a respeito, haja vista para os processos ns. 6.708/31 (D.Off. de 9/3/34); 11.367/32 (D.Official de 12/6/34); 14.199/32 (D.Off. de 26/10/34) e 14.398/33 (D.Of. de 11/2/34), todos referentes a ex-empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil;

O reclamante espera, como julga ser de inteira justiça, que esse Egregio Conselho, examinando o caso com a sua costumeira imparcialidade, se digne determinar a sua reintegração no humilde cargo que exercia na 4a.Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil ou em outro equivalente em vencimentos, com o direito de receber os vencimentos desde a data de sua dispensa injusta e demais vantagens legais.

P.p. Raymond Vieira Sacramento

ANNEXO:
Procuração e
certidão de
tempo de ser-
viço.-----

Em cumprimento ao despacho da Diretoria de vinte e quatro de novembro do corrente anno, no requerimento protocolado nesta Secretaria sob numero cincoenta e um mil novecentos e cincoenta e trinta e quatro, no qual Henrique Silveira da Silva ex operario effectivo da Trincheira Inspectoria de Efficacias da Locomocão admitido em mil novecentos e quatro e dispensado em mil novecentos e vinte e oito para fins de direito, pede seja passado por certidão quantos annos de effectivo servico prestou a esta Estrada. Certifico de accordo com a informacão prestada no alludido processo que o requerente foi admitido nesta Estrada, como aprendiz, em tres de fevereiro de mil novecentos e quatro, e sendo dispensado por abandono de logar que exercia de operario em dezembro de janeiro de mil novecentos e vinte e nove, contava dezotto annos, quatro mezes e vinte dias liquidos de servico, ou sejam seis mil trescentos e vinte dias liquidos. Nada mais constando, eu Edith Churunga Pavan, escrevente de primeira classe desta Secretaria, facci a presente certidão que vae datada e assignada pelo Chefe de Secção senhor João Clapp Filho, no impedimento occasional do Secretario. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1934



2.500
600
100
200
300

Confere: Yandara Alves
Escrituraria de 4ª classe

fls. 7

14.º Officio
EUGENIO LUIZ MÜLLER
TABELLIÃO
116, Rua do Rosario, 116
RIO DE JANEIRO

INTERINO
RENATO EUGENIO MÜLLER
Archivo em CASA FORTE

L. 146 Fls. 110



1.º Traslado de Procuração bastante que faz

HENRIQUE SILVEIRA DA SILVA.

SAIBAM quantos este virem, que no anno de mil novecentos e trinta e cinco oit^{os} dias do mez de Maio n'esta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil perante mim Tabellião, comparece como Outorgante, neste cartorio, Henrique Silveira da Silva, brasileiro, casado, operario, residente á rua Dr. Joviano n. 103, nesta cidade.

reconhecido pelo proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé; perante as quaes pelo mesmo Outorgante foi dito que, por este Publico Instrumento nomea e constitui seu bastante Procurador a Raymundo de Oliveira Nascimento, brasileiro, casado, do comercio, maior, residente á Travessa Santos Rodrigues n. 11, nesta cidade, com amplos poderes para promover a sua reintegração no cargo de operario da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, do qual foi dispensado em 1928, podendo o dito procurador requerer tudo que preciso for junto ás repartições ou Tribunais competentes, bem como passar recibos em guias, assignar livros, cheques e especialmente folhas de pagamento a partir de 1928 e até a data de sua reintegração na referida Estrada de Ferro, podendo, ainda, receber quer da citada Estrada quer do Thesouro Nacional toda e qualquer importancia que lhe fôr devida a partir de 1928 e tudo o mais que se tornar necessario e substabelecer.



IN. C. 100
EUGENIO LUIZ MÜLLER
TABELIÃO
ARQUIVO EM CASA FORTE

1.º. Traslado de Procuração bastante que faz

HENRIQUE SILVEIRA DA SILVA.

SABIAI que este é um documento de natureza jurídica e civil.

Este documento foi elaborado no Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil.

Este documento tem validade somente no Estado do Rio de Janeiro.

concede todos os seus poderes, em direito permitidos, para que, em nome d'elle, Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fôr Autor ou Réo, em um outro fôro, fazendo citar, oferecer ações, libelos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contraditar, produzir, inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem l'ho fôr; compromissar-se ou jurar decisoria e supletoriamente por elle Outorgante; fazer prestar tais compromissos e dar tais juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assinar autos requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, e desistencia; apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos, até maior alçada; fazer extrair sentença, requerer a execução délas e sequestros, assistir a quaesquer atos judicarios, para os quaes lhe concede poderes ilimitados; pedir precatorias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e torna-los a receber; variar de ações e intentar outras de novo, podendo substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos; em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revoga-los, querendo, seguindo, as suas cartas de ordem e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fizer o seu procurador ou substabelecidos, promete haver por valioso e firme reservando para a sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse; do que dou fé e me pedi este instrumento, que lhe li, acceitei e assignei com as testemunhas abaixo reco-

nhecidas de mim. Eu, Walter Müller, ajudante, a escrevi. E eu, Eugenio Luiz Müller, Tabelião, a subscrevo. Henrique Silveira da Silva- Antonio

de Oliveira Agra- Fredolino José Soares- (Coladas e inutilizadas estampilhas federais no valor de dois mil reis e o selo de Educação e Saúde

de dusestos reis) Trasladaada hoje. E eu, *Henrique Silveira da Silva*

substituto, a subscrevo e assino em publico e vivo, no impedimento occasional de Fabriceis



Henrique Silveira da Silva

- Informação -

Tendo sido dispensado da E. F. Central do Brasil, Henrique Silveira da Silva pede providencias a este Conselho para que seja determinada a sua reintegração no cargo que occupava, com direito aos vencimentos que deixou de perceber desde a data da sua demissão.

Contava o reclamante, nessa época, perto de 19 annos de serviço effectivo e embora allegue aquella Estrada que a exoneração foi motivada por abandono de emprego, seria imprescindivel, para tornal-a legal, a abertura de um inquerito administrativo no qual ficasse provado ter o supplicante incorrido na falta que lhe é attribuida.

Preliminarmente, propouho que se solicite informações á Estrada reclamada, determinando-se, outrossim, a remessa do inquerito administrativo que devera ter precedido a demissão do supplicante.

Rio, 5 de Junho de 1935
Maria Alcina Marques de Sá
2º off.

A' consideração do Snr. Director Geral
de accordo com a informação.....

Rio de Janeiro, 6 de Julho de 1935

Heorano de Almeida Sodré
Director da 1ª Secção

A 1.ª Secção para fazer o expediente
necessário.
Em 10 de Junho de 1935
Mariano
Director geral

No 2.º Off. Maria Almeida para fazer o expediente
Em 25 de Junho de 1935
Theodoro de Almeida Loureiro
Director da 1.ª Secção

Rec. em 24-6-935.

Cumprido.
Em 28-6-935
Maria Alcina Marques de Sá
2.º off.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
1. SECÇÃO

EXPEDIU-SE officio nº. 1-842

EM 28 DE Junho DE 1935

Maria Alcina Marques de Sá
2.º off.

Handwritten marks at the top left corner.

Proc. 5.909/35

Junho 28

MA/8887

1-875

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Preço Christiano Ottoni.

Rio de Janeiro.

Com referencia aos autos do processo em que Henrique
divulga a sua atividade e sua demissão dessa Estrada,
e em vista de que mais de dez annos de serviço, solicito-vos
que seja feita a entrega da sua carteira, a esta Secretaria, para
que seja feita a sua entrega ao Sr. Ottoni.

*Entregada
junto ao Sr.
Ottoni os
documentos n.
10574/35.
Rio, 4/20/35 -
J. P. de Figueiredo
Ch. de C. C.*

Atenciosas saudações.

[Signature]
Director Geral da Secretaria.



Estrada de Ferro Central do Brasil

Rio de Janeiro 5 de Setembro de 1935

8.00

ADMINISTRAÇÃO

N. 3165

Annexos 1 fé de officio

Sr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

NOTICIA GERAL	
N.º	10574
DATA	11 9 1935
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

P. 5909/35

Satisfazendo á solicitação constante do vosso officio n.º 1-872, de 28 de Junho ultimo, incumbiu-me o Sr. Director de passar ás vossas mãos a inclusa cópia da fé de officio do ex-operario da la. Inspectoria de Oficinas da 4a. Divisão desta Estrada - Henrique Silveira da Silva, pela qual se verifica que o mesmo foi dispensado desta via-ferrea em 17 de Janeiro de 1929, independentemente de inquerito administrativo, por incurso no art.º 113 do Regulamento que baixou com o dec. 13.940, de 25 de Dezembro de 1919, combinado com o art.º 14, § 2.º do dec. 14.663, de 1.º de Fevereiro de 1921.

(P. 57.795/35)

SAUDE E FRATERNIDADE

12-9 autor No Liv. Alogio Recebido para informar
 Em 26 de Setembro de 1935
 Theo de Souza Almeida
 Director da 1.ª Secção
 26/9/35

D. Vasconcellos
 Secretario

Recebido na 1.ª Secção em 13/9/35

F. Aguiar
C. L.

Fé de officio de Henrique Silveira da Silva, Ex-Operario effectivo da 1a. Inspectoria de Officinas.

Extrahida do Livro de Matricula U. Fls. 3.
Processo 57795/35.

ANNOS	FREQUENCIA	FALTAS	L I C E N Ç A S		TOTAL
			C/VENCIMEN TOS	S/VENCIMEN TOS	
1904	257	76	- -	- -	333
1905	271	94	- -	- -	365
1906	276	89	- -	- -	365
1907	247	118	- -	- -	365
1908	227	139	- -	- -	366
1909	285	80	- -	- -	365
1910	359	6	- -	- -	365
1911	268	7	90	- -	365
1912	365	1	- -	- -	366
1913	355	10	- -	- -	365
1914	359	6	- -	- -	365
1915	338	27	- -	- -	365
1916	360	6	- -	- -	366
1917	351	14	- -	- -	365
1918	179	13	173	- -	365
1919	355	3	7	- -	365
1920	361	5	- -	- -	366
1921	359	6	- -	- -	365
1922	354	11	- -	- -	365
1923	77	- -	288	- -	365
1924	- -	- -	366	- -	366
1925	- -	- -	47	318	365
1926	217	101	- -	47	365
1927	240	125	- -	- -	365
1928	160	84	- -	- -	244
SOMMA	6620	1021	971	365	8977

ASSENTAMENTOS

- 1904 - Admittido em 3 de Fevereiro, nas Officinas do Engenho de Dentro, como aprendiz de Carpinteiros, sem vencimentos, com o nome de Henrique Silveira da Silva.
Em Abril, começou a ser apontado com o nome de Henrique Silveira de Mello.
Em Setembro, começou a perceber \$500 diarios.
- 1905 - Em Maio, começou a ser apontado com o nome que foi admittido.
- 1906 - Em Junho, foi a sua diaria elevada para 1\$000.
- 1907 - Em Fevereiro, foi a sua diaria elevada para 1\$500.
Em Setembro, foi a sua diaria elevada para 2\$000.
- 1908 - Em Junho, foi a sua diaria elevada para 2\$500.
- 1910 - Classificado em 1 de Maio, como Aprendiz de 1a. classe com a diaria de 3\$000.
Em 1 de Agosto, foi promovido a Ajudante de 2a. classe, com a diaria de 4\$000.
- 1911 - Promovido em 1 de Setembro, a official de 4a. classe, com a diaria de 3\$000.

C O N T I N Ú A

- 1917 - Promovido em Abril, a Ajudante de la. classe com a diaria de 5\$000.
- 1919 - Promovido em 1 de Dezembro, a Official de 4a. classe com a diaria de 6\$000.
- 1925 - Em virtude da circular nº 54 de 22 de Outubro de 1925, desta divisao, passou a ter a denominação de "Operario" a partir de 1 do mesmo mez.
- 1926 - Afastado com 20 diarias, por despacho da Directoria de 2 de Junho, a partir de 12 do mesmo mez. P-H-11.L-36/F/150/26. Em virtude da circular nº 51 de 29 de Outubro de 1926, foi a sua diaria elevada para 7\$500, a partir de 1 de Janeiro. De conformidade com o decreto 5025 de 1 de Outubro, foi a sua diaria elevada para 11\$500, a partir da mesma data.
- 1928 - A Caixa de Aposentadorias em officio 257 de 22 de Setembro, communica que tendo sido julgado valido na inspecção de saude, ficou Indeferido o seu pedido de aposentadoria, determinando a Directoria nesse processo, dever entrar em serviço ou no caso contrario, opportunamente dispensado.
- Percebeu 20 diarias, até o mez de Agosto de 1928.
- 1929 - Dispensado por incursão no artº 113 do Regulamento (Abandono de Emprego) Edital 282 de 17 de Janeiro de 1929.

LICENÇAS

- 1911 - Por portaria da Directoria de 21 de Junho, foi-lhe concedida licença por 90 dias, com 2/3 da diaria, a contar de 1 de Junho.
- 1918 - Por portaria da Directoria de 1 de Agosto, foi-lhe concedida licença por 90 dias, com 2/3 da diaria, a contar de 12 de Julho.
Por portaria do Ministerio da Viação de 11 de Novembro, foi-lhe concedida licença por 90 dias, com a 1/2 da diaria, em prorrogação, a contar de 10 de Outubro.
- 1923 - Por portaria da Directoria de 24 de Abril, foi-lhe concedida licença por 1 mez, com 2/3 da diaria, a contar de 19 de Março.
Por portaria do Ministerio da Viação de 17 de Julho, foi-lhe concedida licença por 1 mez e 15 dias, com 2/3 da diaria, em prorrogação, a contar de 19 de Abril, de accordo com o artº 8 nº 1 do decreto 14663 de 1-2-921.
Por portaria do Ministerio da Viação de 26 de Novembro, foi-lhe concedida licença por 3 mezes, com 2/3 da diaria, em prorrogação, a contar de 3 de Junho, de accordo com o artº 8 nº 1 do decreto 14663 de 1-2-921.

C O N T I N Ú A

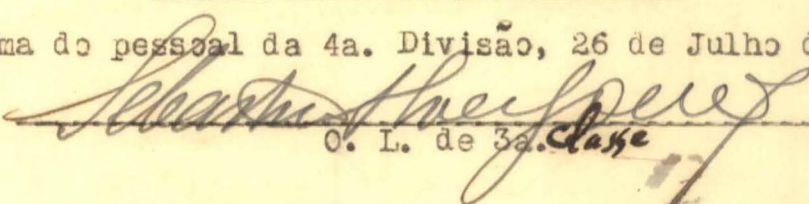
-
- 1924 - Por portaria do Ministerio da Viação de 28 de Abril, foi-lhe concedida licença por 5 mezes e 15 dias em prorrogação, sendo 15 dias com $\frac{2}{3}$ da diaria e 5 mezes com $\frac{1}{2}$ da mesma, a contar de 3 de Setembro de 1923, de accordo com o artº 8 nº 1 e 2 do decreto 14663 de 1-2-921.
Por portaria do Ministerio da Viação de 3 de Dezembro, foi-lhe concedida licença por 6 mezes, com $\frac{2}{3}$ da diaria, a contar de 17 de Fevereiro, de accordo com o artº 9 nº 1 do decreto 14663 de 1-2-921.
- 1925 - Por portaria do Ministerio da Viação de 16 de Março, foi-lhe concedida licença por 6 mezes, com $\frac{1}{6}$ da diaria, a contar de 17 de Agosto de 1924.
- 1926 - Por portaria do Presidente da Republica de 29 de Janeiro, foi-lhe concedida licença por 1 anno, sem vencimentos, em prorrogação, a contar de 17 de Fevereiro de 1925, de accordo com o artº 9 do decreto 14663 de 1-2-921.
-

PUNIÇÕES E ELOGIOS

Nada consta a respeito.

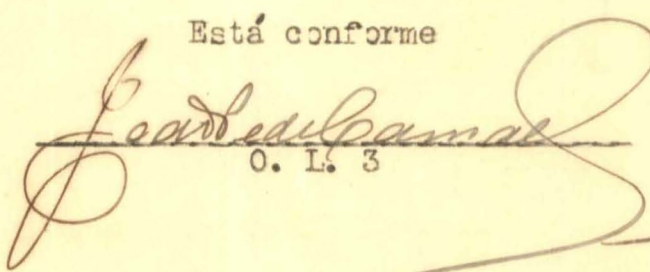
Conta da data de sua admissão até 31 de Agosto de 1928, o total de 18 annos, 4 mezes e 20 dias de effectivo serviço.

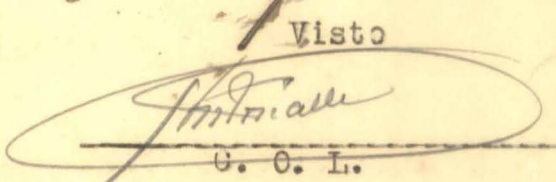
Turma do pessoal da 4a. Divisão, 26 de Julho de 1935.


O. L. de 3a. Classe

Está conforme

Visto


O. L. 3


O. O. L.

J. 19

Reforma

Declaro a E. V. de
 o Ferro Central do Brasil, em o A-
 cumento sobre, que o reclamante
 no presente processo, Henrique Silveira
 de Lilloz, foi dispensado em 17 de
 Janeiro de 1929, com 21 annos, 4 mezes
 e 20 dias de serviço, independentemente
 do império administrativo, por incasso
 no art. 113 do Regulamento baixado em
 o Dec. 13.940, de 25/02/19, continuado
 com o art. 14, § 2º do Dec. 14.663, de
 1º/2/21.

O reclamante, a ff. 4,
 invoca a seu favor os memoriaes
 de conta, na occasião, nos se achavam em
 vigor, por força dos arts. 43 e 26 do Dec. 11.
 5.009, de 26/1/20, no qual baseia a sua
 reclamação.

Rio de Janeiro, 4 de Outubro 1935
 Theodoro de Almeida
 Director da 1ª Secção

Rec 9/10/35

A' consideração do Snr. Director Geral subsc. os me-
 mories auctos devidamente informados

Rio de Janeiro, 10 de Outubro de 1935

Theodoro de Almeida
 Director da 1ª Secção

11/10/35

Rec. 11.10.35

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de oraem ao Exmo. Snr. Presidente.

Em 15 de Outubro de 1935

Maestros

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 16.10.1935

Requerim por o officio - administrativo do Centro os Brasis pedimos por fornecer o original os Juizes feitos por denuncia os reclamantes, com rez por a denuncia, por officio n.º 10 de cluo por no fi feitos exigent admissibilidade.

A prova a abundancia os cargo deve cuantiar a levis os pontos e os dedorações, os chages os reuções.

17-10-1935
J. Camp. de referencia
R. Prof. Maestros

A 1.ª Secção para a necessarios expediente marcando o prazo de 30 dias.

Por, 18 de Outubro de 1935

Maestros

Director geral

Recebido na 1.ª Secção em 19/10/35

No Snr. Secção da Cuz para fazer o expediente

Em 28 de Outubro de 1935

Theodoro de Almeida Vellozo

Director da 1.ª Secção

Proc. 5.909/35.

Rio de Janeiro 18 de Novembro de 1935.

CN/SSBF.

1-1.475

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Praça Christiano Ottoni.

Rio de Janeiro.

Em vista dos autos de processo em que Henrique Silveira da Silva reclama contra a acto dessa Estrada que o demittiu dos serviços, solicito-vos, de accordo com o requerido pela Procuradoria Geral, as necessarias providencias no sentido de ser enviado a esta Secretaria, dentro do prazo de 30 dias, o original do processo feito para demissão do reclamante, uma vez que essa Directoria, no officio n.º 3.165, de 5 de Setembro ultimo, declarou que não foi procedido inquerito administrativo para a dispensa do supplicante.

Attenciosas saudações.

Gualberto Junqueira

Director Geral da Secretaria.

123 a. Novembro 2

18

Proc. 5.909/35

CN/SSBT.

1-1.475

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Praça Christiano Ottoni.
Rio de Janeiro.

Luiz de
Monteiro
de Albuquerque
de Albuquerque
Documento n.º 2905/35.
Rio, 22/11/35
A. D. de Aguiar
A. D. de Aguiar

Atenciosas saudações.

Luiz de

Director Geral da Secretaria.

2106

Exmo.Snr.Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

"Proc. 5.909/35 - Pede que não seja concedida á E.F.Central do Brasil a faculdade de instaurar inquerito administrativo".

HENRIQUE SILVEIRA DA SILVA, por haver sido dispensado injusta e ilegalmente do cargo que occupava na 4a.Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, reclamou a esse Egregio Conselho, pedindo a sua reintegração - processo n. 5.909/35.

Acontece, porém, que esse Egregio Conselho, em reiterados julgados, ao determinar a reintegração pleiteada, tem concedido á empresa reclamada a faculdade de instaurar inquerito administrativo, quando a dispensa do reclamante se tenha verificado sem essa condição legal e essencial.

Assim, e considerando que a faculdade que esse Egregio Conselho vem conferindo ás empresas que, para dispensar um empregado injusta e ilegalmente, infringem dispositivo de lei, em detrimento de direitos já adquiridos, não pôde se justificar por carecer de amparo legal;

Considerando, por outro lado, que a Central do Brasil não cumpre os accórdãos desse Egregio Conselho quando dos mesmos consta a faculdade della instaurar inquerito administrativo, pois que a referida Estrada de Ferro não permite que o reintegrado tome posse e entre no exercicio do cargo do qual fôra dispensado injusta e irregularmente antes de instaurar e ultimar o inquerito que lhe fôr facultado proceder;

Considerando que assim procedendo, a Central do Brasil nada mais faz do que submeter a inquerito um seu ex-empregado, uma pessoa extranha, portanto, para apurar uma pretensa falta grave, que teria sido commettida ha mais de seis annos;

*Do Sr. Aloysio Fozandi para a firma
Em 12 de Setembro de 1935
Rodrigo de Almeida Leite
Director da 1.ª Secção*

Recebido na 1.ª Secção em 4/11/35

117

Considerando, finalmente, que a Central do Brasil consome de 6 a 8 mezes, e até mesmo um anno, para ultimar o inquerito que lhe fôr facultado instaurar, aggravando, sobremodo, os sofrimentos do reclamante, que datam de 1929 e que foram motivados por um acto além de injusto illegal;

O reclamante, com a devida venia, vem rogar a esse Egregio Conselho que ao determinar a sua reintegração não conceda á Central do Brasil a faculdade de instaurar inquerito administrativo, não só porque essa faculdade não é prevista em lei, como, tambem, porque a Central do Brasil, como tem procedido, não consente que o reintegrado comece a trabalhar e consome longo tempo para ultimar o inquerito de que se trata.

Por ser de inteira justiça, o reclamante aguarda provimento.

Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 1935.

p.p. *Raymond Oliveira Macineiro*

Procuração anexa aos autos do processo 5.909/35.-

1-11-35

L

PROTOCOLO C. R. T. L.

Nº *12.905*

DATA *31* / *10* / *1935*

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	D' RECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO ←
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

Informação.

O reclamante, no documento retro, solicita que este Conselho ao determinar a reintegração no serviço não faculte à Estrada o direito de instaurar inquerito administrativo.

Antes de pelo processo a consideração superior com a juntada do alludido documento, propuzo que se aguardasse resposta ao officio junto por copia da p. 15, que solicita da Estrada a diligencia requerida e p. 14 verso do Proc. da f. 1ª.

Rio de Janeiro, 22 de Novembro 1935
Placido Saul de Aguiar
Chefe de Ca. 1ª.

A' consideração do Sr. Director Geral
de accordo com a informação supra.

Rio de Janeiro, 25 de Novembro de 1935

Theodor de Almeida Lobo

Director da 1ª Secção

24/11/35

Recb. 26-11-35.

Aguarda-se resposta
ao expediente de p. 15.

A' 1ª Secção

Rio, 30/11/1935
Quarta-feira
Director geral

Recebido na 1ª Secção em 2/12/35

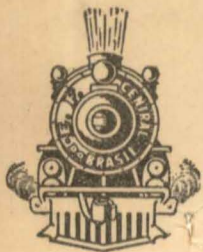
Em de de 1935

Director da 1.ª Secção

Junta da.

Nesta data, junto aos autos
o documento de fls. 49.

Rio, 24/12/1935
Maria Alcina M. de Sá Miranda
2.ª official.



Estrada de Ferro Central do Brasil

Rio de Janeiro 13 de Dezembro de 1935

ADMINISTRAÇÃO

N. 4395

4395

Annexos

PROTOCOLLO GERAL

Nº 14849

DATA 18/12/1935

SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATISTICA
	ARCHIVO

Sr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Em resposta ao vosso officio nº 1-1.475, de 18 de Novembro p.findo, no qual solicitastes a remessa do processo que deu causa á demissão do ex-operario da la. Inspectoria de Officinas da 4a. Divisão desta Estrada - Henrique Silveira da Silva, cabe-me informar-vos, de ordem da Directoria, que o mesmo foi dispensado desta via-ferrea independente de inquerito administrativo, sendo feita a proposta de demissão no officio nº 122-TT, de 30 de Novembro de 19 da 4a. Divisão.

(P. 90.775/35)

SAUDE E FRATERNIDADE

D. Vasconcellos

[Handwritten signature]
Secretario

*Do 20 Off. Maria Alcina para informar nos autos em 23 de Dezembro de 1935
Recebi do Sr. Director da 1.ª Secção*

MS/.

19/12/35

Recebido na 1.ª Secção em 20/12/35

- INFORMAÇÃO -

Havendo esta Secretaria, por officio de 18 de Novembro ultimo, sob o nº 1-1475, solicitado á Estrada de Ferro Central do Brasil a remessa do original do processo feito para a dispensa de Henrique Silveira da Silva, informa aquella ferrovia que a proposta da dispensa consta do officio nº 122-TT, de 30 de Novembro de 1928, da 4a. Divisão, não remettendo, porém, o mencionado officio.

Não estando, pois, satisfeita a diligencia requerida pela Doua Procuradoria Geral, parece-me conveniente que se officie novamente á Central do Brasil, solicitando uma copia authenticada do officio que motivou a dispensa do reclamante.

Ao Sr. Director da Secção, para os devidos fins.

Rio, 24 de Dezembro de 1935.

Maria Aleina M. de Sa' Miranda
2º Official

A' consideração do Snr. Director Geral

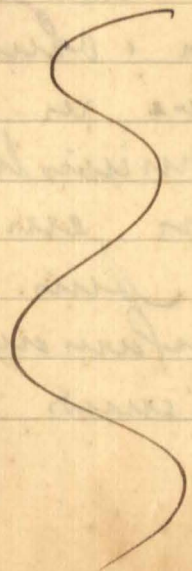
de accordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 24 de Dezembro de 1935

Theodoro de Almeida Lello

Director da 1ª Secção

24/12/35



VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 31 de Dezembro de 1935

Macedo

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 7-1-1936

Em intermédio do advogado, e emprega-
do do S. F. Central de Obras, Henrique
Liberato de Lima, reclamante reintegrado,
em causa em que foi demittido, seu ju-
ri-consulto fez um relatório administrativo
e propoz a sua parte que por elle
concluido.

O reclamante entrou por escrito em
3 de Fevereiro de 1924 e foi demittido em
17 de Janeiro de 1929, com 18 annos, e mais
a parte da mesma (p. 6).

Regulamento com o n. 5709, de 2 de
Agosto de 1926.

O S. F. Central de Obras informou por
reclamante foi demittido por abandono
do emprego, visando a respectiva
administrativa, parte da mesma em
suas de Reg. n. 13940, de 1919. (p. 10 e 19)

O S. Central foi tão prejudicado quanto a
parte abandonou a mesma, sendo parte da
doe em termos por mais a respectiva
administrativa, e por ser a parte da
com em apressado.

Assim sendo pelo reintegrado em
reclamante com a parte da mesma
ficando a parte da mesma

o inquirito admittendo talis per
re per, reclamante abandonou.
emprego, um sem per uti Terri-
dum in talis efficit suspensio solu-
t deus per detentorem. reintegr-
es.

Reis de me refugio de repunção
de p. 16 per no re. meus repre-
sent per apunção.

Le. estuda deus de emprego
acordo per fto perquis, entre i per
mei, momento de reclamante pedis-
pendencia.

Rio, 30 de Janeiro 1936
J. Leunof de Almeida
P. prof.

5/2/36

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
E. Sr. Presidente.

Em 5 de Fevereiro de 1936

[Signature]

Director da Secretaria

Recebido a 18/2/1936

A 1ª Câmara
de 18/2/1936

[Signature]

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente processo ao relator sorteado Sr. Dr. Maranhontouville

Rio, 30 de III de 1936

A. W. Favilla Nunes

Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma do regulamento em vigor.

Rio, 24 de Abil de 1936

A. W. Favilla Nunes
Curador Encarregado de Actas

Recebido na 1.^a Secção em 24.4.36

1^a CAMARA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 18

1122

(..... SECÇÃO)

PROCESSO N. 5909
193 5

ASSUMPTO

Henrique Silveira da Silva
Reclama contra sua demissão da
C. F. Central do Brasil

RELATOR

Dr. Fontenelle

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

30/3/36

DATA DA SESSÃO

20-4

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julga-se procedente, determinando-se a reintegração
do reclamante ~~reintegrado~~ com todas
as vantagens legais, ressalvada
à Estrada o direito de proceder
ao necessário inquerito



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 5.909/935

ACCORDÃO

123

.....Secção

Ag/SSBF.

19 36

Vistos e relatados os autos do processo em que Henrique Silveira da Silva reclama contra a sua demissão da Estrada de Ferro Central do Brasil:

CONSIDERANDO que a reclamação versa sobre reintegração no cargo que occupava da referida Estrada, do qual foi demittido sem a precedencia de inquerito administrativo;

CONSIDERANDO que o reclamante provou contar mais de 10 annos de serviço, e, nos termos do art. 43 da Lei n° 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, que regula a especie, só poderia ter sido dispensado em virtude de falta grave apurada em inquerito administrativo;

CONSIDERANDO que, ouvida sobre a queixa, esclareceu a Estrada que o reclamante foi demittido por abandono de serviço, independente de inquerito administrativo, como incurso no art. 113 do Regulamento approved pelo Dec. n° 13.940, de 25 de Dezembro de 1919;

CONSIDERANDO, assim, que é procedente a queixa offerecida, pois a Estrada inobservou o disposto no art. 43 da Lei n° 5.109, citado;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento á reclamação, para o fim de ser Henrique Silveira da Silva reintegrado nos serviços da Es-

Handwritten initials

trada, com todas as vantagens legais, ressalvado a esta o direito de promover o necessario inquerito administrativo.

Rio de Janeiro, 20 de Abril de 1936

Handwritten signature

Presidente, no impedimento do effectivo.

A. Paranhos Fontenelle

Relator

Fui presente:-

Handwritten signature

Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 1 de Agosto de 1936

Vertical handwritten note:
A. Paranhos
Fontenelle
deanel

Proc. 5.909/35

1125
Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 1936

Ag/SSBF.

1-1.082

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil
Praça Christiano Ottoni
Rio de Janeiro

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia autenti-
cada do accordo proferido pela Primeira Camara deste Conselho,
em sessão de 20 de Abril p.passado, nos autos do processo em que
são partes Henrique Silveira da Silva, como reclamante, e essa
Estrada, como reclamada.

Attenciosas saudações

OSWALDO SOARES

Director Geral da Secretaria

187

Proc. S. 909/36
14 de Agosto de 1936
AE/3287

1-1-082

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil
Praça Christiano Ottoni
Rio de Janeiro

Transmitto-vos para as devidas fins, copia autêntica
dos autos do processo em que
nos autos do processo em que
nos autos do processo em que

seuntade
junto a p.
seguinte o doc.
de 10912/36.
Rio. 9/9/36
Ed. de Almeida
auxiliar

Atenciosas saudações

Director Geral da Secretaria



ADMINISTRAÇÃO

Estrada de Ferro Central do Brasil P. 26

Rio de Janeiro 27 de Agosto de 1936

N. *1032*

Annexos

PROTUB. GERAL	
10912	
DATA 31/8/1936	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCÃO
	2.ª SECCÃO
	3.ª SECCÃO
	CONTABILIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	
ARQUIVO	

114

Sr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Algozeis

5809/35

Com referencia ao officio n° 1-1.082, de 14 do corrente, aqui recebido a 21, com o qual transmittistes cópia do accórdão de 20 de Abril ultimo, em que esse Conselho, dando provimento á reclamação de Henrique Silveira da Silva contra o acto de sua dispensa do serviço desta via-ferrea, determinou á reintegração do interessado, ficando, porém, á Estrada, o direito de provar, mediante inquerito administrativo o motivo da demissão reclamada (abandono de emprego), communico-vos que esta Directoria já providenciou a abertura do inquerito em apreço, que será enviado a esse Conselho tão logo fique concluido, para o fim de positivar a infracção commettida pelo reclamante, que incidiu na penalidade prevista no art. 113 do Regulamento baixado pelo Decreto 13.940, de 25 de Dezembro de 1919.

(P-53.380/36).

SAUDE E FRATERNIDADE

Mendonça Lima

Director

MF/WB.-

3/9/36

Informação

Pela comunicação retro a Estrada do Feno Central o Brasil esclarece que se valeu da parte final do accordado de p. 23, da C. 1.ª Camara do C. N. T., mas não esclarece quanto ao cumprimento da primeira parte da decisão que interveio a reintegração do reclamante com todas as vantagens e faixas decorrentes de direito.

Cabe-me informar, no entanto, que não se acha ainda esgotado o prazo para a apresentação de embargos ao Conselho Pleno (§ 5.º do art. 4.º do Reg. annexo ao Dec. 24. 784, de 14/7/34).

Assim sendo, cabe-se determinar o arquivamento do processo para que se aguarde a interposição offraterna de embargos ou a reclamação do interessado contra o não cumprimento da decisão; ou, finalmente, si o accordado foi cumprido em intoto, que se aguarde a renovação do império já instaurado instaurando-se segundo a informação retro.

Rio de Janeiro, 9 Setembro 1936
 Theodoro de Almeida Saldes
 Ass. 1.ª se

A consideração do Snr. Director Geral, sobre os presentes autos devidamente informados

Rio de Janeiro, 9 de Setembro de 1936.

Theodoro de Almeida Saldes
 Director da 1.ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 11 de Setembro de 1936

Quaresma

Director da Secretaria

Rec. Proo. 27.9.36.

Com as ult. foid. p.m. p.m. nuan-
so, a quem se agudo. Termina o
meu um julgan. providencia legal.

Pro. 22-9-1936
J. Manuel Affonso
V. p.m.

A 1.ª Secção

Rio, 26.9.36

Quaresma

Aguel

Recebido na 1.ª Secção em 29/9/36

Aguarda-se de acordo com o parecer do Sr. Procurador
geral

Em 29 de Setembro de 1936

Ferdinando Almeida

Director da 1.ª Secção

Luiz Taga

junto a p.m.
p.m. p.m. p.m.
n.º 14548/36.

Rio, 10/11/36

J. Manuel Affonso
auct. el.

Exmo.Sr.Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

(Proc. 5.909/35-. Pede
cumprimento de accórdão)

HENRIQUE SILVEIRA DA SILVA, por ter sido dispensado injusta e ilegalmente da Central do Brasil, recorreu a esse Egregio Conselho.

A douta Primeira Camara desse Egregio Conselho, de accôrdo com a lei e as provas dos autos, resolveu determinar a reintegração do reclamante na Central do Brasil, com todas as vantagens legais.

O reclamante, solicitou, tambem, que esse Egregio Conselho, ao ordenar a sua reintegração, não concedesse á Central a faculdade de instaurar inquerito administrativo, já porque tal faculdade não encontra apoio legal, já porque a Estrada não lhe daria a reintegração antes de instaurar e ultimar tal inquerito, acarretando, assim, graves prejuizos para o reclamante.

Entretanto, foi precisamente o que ocorreu: Esse Egregio Conselho, por intermedio da Primeira Camara, determinou a sua reintegração, dando á Estrada a faculdade de instaurar inquerito (accórdão publicado no "D.Official" de 1º/8/936).

O resultado foi o que o reclmante já previa: A Central do Brasil não lhe deu a reintegração determinada e, usando daquela faculdade, mandou instaurar o referido inquerito e, para isso, citou o reclamante oficialmente (vide edital anexo).

Agora, é de se indagar:

A' Central do Brasil é licito submeter a inquerito, para effeito de dispensa, um seu ex-empregado sem lhe conceder a reintegração determinada ?

A resposta, forçosamente, tem que ser negativa.

Ainda mais. O reclamante, tendo em vista que o referido inquerito é uma decorrença da sua reintegração e, assim

sendo, emquanto não fosse de facto reintegrado, com todas as vantagens legais, tal inquerito não poderia ser instaurado e se o fosse não surtiria nenhum efeito, visto como antes de reintegrado o reclamante não estava sujeito a inquerito de especie alguma; dirigiu ao Director da Central do Brasil o necessario requerimento, junto por cópia, no qual, em 23 de Outubro corrente, foi exarado o seguinte despacho:

"Indeferido. Aguarde a conclusão do inquerito".

Isto posto, e

Considerando que o inquerito em apreço sómente poderia ser instaurado depois de reclamante reintegrado em seu cargo, pois é elle uma consequencia daquella reintegração - não se verificando a reintegração, não ha razão de tal inquerito;

Considerando que jamais o reclamante aceitará proposta no tocante ao não recebimento dos salarios atrazados a que tem direito, como occorreu com JOSE' NICOLAU TOLENTINO, IZIDORO FERNANDES DE CASTRO e outros;

Por outro lado;

Considerando que á Central do Brasil não mais é possivel fazer uso do recurso de embargos (Dec. 24.784, § 4º do art. 4º), á vista do que dispõe o § 9º do art. e Dec. citados;

Considerando que as decisões das Camaras de que não tiver havido o recurso que couber, tornar-se-ão cousa soberanamente julgada e obrigarão em todo o territorio da Republica; (Dec. cit. art. 5º, § 3º);

Considerando que quando se tratar de empregados demittidos, que hajam sido mandados readmittir por decisão definitiva do Conselho, assignar-se-á á empresa o prazo de 10 dias para cumprimento da decisão, e, no caso de recusa do seu cumprimento, ser-lhe-á imposta a multa de 50\$000 por dia, até que elle integralmente se realize (Dec. cit. art. 37);

Considerando que compete ao Procurador Geral desse Egregio Conselho providenciar para o rapido e regular andamento

4.

da legislação social ou os que fogem ao cumprimento de suas decisões, não manda que a Administração da Central do Brasil proceda como vem procedendo.

Ao contrario; recentemente, S.Ex. o Sr.Ministro da Viação, apreciando caso identico, isto é, em que a Central do Brasil procurava não cumprir uma decisão desse Egregio Conselho (caso de Joaquim de Oliveira Marques), proferiu o seguinte despacho:

"Faça-se, de accôrdo com o parecer do Sr.Consultor Geral da Republica." (D.Of. de 26/11/935).

E esse parecer, que é o de n° 234-K., de 4 de Setembro de 1935, junto por cópia, emittido pelo eminente Dr.Françisco Campos, assim conclue:

"Ora, a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, na especie sujeita á minha apreciação, não foi reformada ou annullada por nenhuma das instancias acima referidas, impondo-se, portanto, á União, que creou o Conselho, conferindo-lhe attribuições e regulando o processo a ser perante elle observado, cumprir as suas decisões, emquanto não modificadas ou annulladas pelos órgãos a que a propria União attribuiu a competencia de revel-as".

Aliás, seja-me licito ponderar, as muitas attribuições do Director da Central do Brasil, como é facil de se comprehender, não lhe permittem dár ao assumpto a attenção de que elle carece.

D'ahi, a conveniencia que ha desse Egregio Tribunal adoptar providencias as mais urgentes e energicas possiveis, tendentes a normalizar tal situação.

A' vista do exposto, o reclamante appella e espera que esse Collendo Conselho, usando da autoridade que imperativamente lhe é conferida por lei, imponha á Central do Brasil o cumprimento do accórdão em apreço sob pena de incorrer o responsavel nas sancções previstas na legislação vigente, unica medida capaz de pôr cõbro a semelhante orientação e de evitar que venha a ser desmoralizado o mais alto Orgão da Justiça do Trabalho, que é o Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

Si esse Collendissimo Tribunal assim proceder, terá intimado, não a União que, de bom grado, tem cumprido as suas decisões, mas o responsavel pelo não cumprimento de decisão emanada

5. 32

de poder competente; terá, em summa, usado das attribuições que lhe são conferidas pela propria União.

Termos em que,
Espera provimento.

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 1936.

Raymond Oliveira Mascimendi

ANNEXOS:

Parecer 234-K.,
edital da Central e
cópia do requerimen-
to que lhe foi diri-
gido.

3.
130

dos processos e para a execução dos respectivos accórdãos (Dec. cit. art. 16 n° VII); indicar ao Presidente do Conselho os accórdãos que devam ser remetidos á Procuradoria Geral do Departamento Nacional do Trabalho para a competente execução (Dec. cit. art. 16 n° XIV); promover o cumprimento das decisões do Conselho (Dec. cit. art. 16 n° XVII);

Considerando mais que compete concorrentemente á União e aos Estados fiscalizar a applicação das leis sociaes (Const. Fed. art. 10 n° V);

Considerando, finalmente, que a legislação do Trabalho observará es seguintes preceitos, além de outros que collimen melhorar as condições do trabalhador:

.....
g) - indemnização ao trabalhador dispensado sem justa causa (Const. Fed. art. 121, § 1º, letra "g");

HENRIQUE SILVEIRA DA SILVA, respeitosamente, vem apellar para o Egregio Conselho Nacional do Trabalho no sentido de ser a Central do Brasil compellida a cumprir, como manda a lei, o accórdão que determinou a sua reintegração.

Pede mais o reclamante que esse Collendo Tribunal, de accôrdo com o art. 53 do Dec. 20.465, de 1931, resolva:

- a) - cassar a faculdade que magnanimamente foi concedida á Central do Brasil para instaurar o citado inquerito, á vista do prazo já decorrido e dá falta de apoio legal;
- b) - ordenar, expressamente, o pagamento dos salarios a que tem direito incontestavel;.

- - -

Exmo. Sr. Presidente. O que o reclamante pretende não constitue nenhum absurdo. Apenas que esse Egregio Tribunal, no exercicio de suas funcções, ponha termo á sua afflicta situação de reintegrado e impossibilitado de trabalhar; de ganhar a vida honestamente afim de provêr a subsistencia de seu modesto lar.

O Governo, que creou o Egregio Conselho Nacional do Trabalho, outorgando-lhe amplos poderes para punir os infractores

depôr no inquerito a que responde, sob pena do processo correr á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro-Central do Brasil, 2 de setembro de 1936. (Proc. 57.700-36). — *Diocleciano de Vasconcellos*, secretário.

Inspeção Federal de Obras contra as Secas

Secretaria

Edital

Em observancia das portarias do inspector federal de Obras contra as Secas, ns. 79 e 8, respectivamente, de 12 de dezembro de 1934 e 11 de março de 1935, torna publico, para conhecimento dos interessados, que a Comissão de Promoção desta Inspeção indicou, pelo criterio de merecimento, o continuo Abel José Gonçalves para preencher a vaga de chefe da Portaria existente no quadro da mesma repartição.

De accordo com as portarias acima referidas, os interessados que se julgarem prejudicados com essa indicação, deverão, no prazo de 10 dias, contados da data da primeira publicação deste edital, encaminhar, devidamente instruídas, ao Sr. inspector, por intermédio das autoridades competentes, as reclamações que tenham de fazer-lhe sobre a mencionada indicação.

Administração Central da Inspeção Federal, de Obras contra as Secas, 25 de setembro de 1936. — *C. Figueira*, secretário.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o Sr. Milton Peixoto Ribeiro, escrivão da Colletoria Federal de "Cannavieiras", no Estado da Bahia, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros e sucessores, allegar o que for a bem de seus direitos sobre a importância de 1958236, debito apurado no processo de tomada de suas contas relativo aos periodos de 1º de janeiro de 1930 a 6 de abril de 1932 e de 7 de maio de 1932 a 18 de maio de 1932 a 18 de maio de 1933, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal, ou declarar o domicilio, para o effeito de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas no alludido processo, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Directoria de Tomada de Contas, 27 de agosto de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de accordo com o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 2 de outubro de 1936, offertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se

acham affixadas no local devido, na sede da comissão á avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisições — Materiaes . . .

- 104.023-B, Mat. de expediente.
- 113.209, hydrographo com os respectivos diagrammas.
- 114.171, photometro Helios de Zeiss
- 120.065, film cinematographico.
- 201.044-A, machina para apontar lapis, etc.
- 217.119, machina de escrever.
- 224.213/14, mat. electrico, etc.
- 226.286, mat. electrico.
- 229.109-A, algodão, brau, etc.
- 229.119, tela de arame, etc.
- 234.227, peças para automovel "Chevrolet".
- 234.228, peças para automovel "Ford".
- 251.149/51-D, tubo de vidro para ensalo.
- 266.053, cartões impressos.
- 267.241-A, thesoura Vitry, etc.
- 270.008, mat. de laboratorio.
- 270.009, films Agfa.
- 609.016, papel para officio timbrado, etc.
- 612.274, ferramentas, etc.
- 624.328, mat. typographic.
- 624.329, mat. typographic.
- 624.330, material typographic.
- 624.331, material typographic.
- 624.332, material typographic.
- 624.333, material typographic.
- 903.359, armario de aço.
- 904.368, livros, revistas, etc.
- 912.135, ferramentas, etc.

Rio, 25 de setembro de 1936. — *A. de Faria Filho*, director.

Directoria do Dominio da União

De ordem do Sr. director, faço publico que The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, requereu o aforamento do terreno denominado Rio do Peixe, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, no municipio de Pirahy, havido em hasta publica.

Processo 7.389-36.

Ayres F. Barroso Junior, administrador. (C-4.870 — 21-9-36 — 204\$000 — 20 vezes).

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 968

Auto de infracção n. 15, de 1928 (Junto ao de n. 16, de 1928)

Pelo presente edital fica intimada a firma Diuana & Misk, á rua da Alfandega n. 227, nesta cidade, mas ahí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 10:000\$000 (dez contos de réis), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio da dita importância, nos termos dos arts. 7º e 9º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-Directoria, em 24 de setembro de 1936. *Gontran Coelho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 969

Auto de infracção n. 348, de 1936

Pelo presente edital fica intimada a firma Adelino Ferreira, á rua do Mattoso n. 73, bu avenida Suburbana numero 2.324, nesta cidade, mas ahí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 600\$000 (seiscentos mil réis), de multa e a de 140\$000 (cento e quarenta mil réis), de imposto devido, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio das ditas importancias, nos termos dos arts. 7º e 9º do decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-Directoria, em 24 de setembro de 1936. *Gontran Coelho*.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de accordo com o disposto no art. 114 do regulamento em vigor, a prestar esclarecimentos que se tornam necessarios para regularidade de sua situação junto a esta directoria, devendo se dirigir á secretaria dentro do prazo de dez dias.

Processos:

15.449-36, Ernesto Rodrigues, endereço desconhecido.

13.749-36, Hildo Monteiro & Comp., endereço desconhecido.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1936. — Secretario interino *Aristides Xavier Lopes Filho*.

Directoria do Imposto de Renda

AVISO

A Directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

- Rollo — Antonio Paes
- Rollo — Manoel Francisco
- Roma — Vicentina
- Romero — Candido
- Rondão — Manoel
- Rondon — Gerardim da Silva
- Roque Galeano & Comp.
- Roque — Mario
- Rosalvo Martins & Comp.
- Roscio — Americo
- Rose — Mundek
- Rosenberg — Jacob
- Rosenfeld — Max
- Rosenthal — Dora
- Rosefil — Giuseppe Innucente
- Rossi — Antonio
- Rotondaro — Miguel
- Rozaes — Isaac
- Rozenbaum — Rerman
- Rosenberg — Moszek Herz (Suc. de Boris Blanck)
- Ruade — Bazilio
- Rubianes — Angel Dominaz
- Ruhino — Loreto

Isoladores perfeitos e quebrados, cada.....	\$085
Uma torre de ferro para radio, uma.....	1:155\$000
Um elevador incompleto, um.....	655\$000
Tubos e postes de ferro, kilo.....	\$367
Chumbo velho, kilo.....	1\$515
Um dinamo n. 418.500 fabricante "Robins & Myers	
Gerador, um.....	265\$000
Um motor "Stigler" n. 150, um.....	165\$000
Um alternador de 20 HP. A. E. G., n. 1.221.223,	
um.....	755\$000
Um conjunto electrico n. 45.876, marca "Ele-	
ctric", um.....	555\$000
Um gerador n. 1.197.458 de 10 HP., um.....	356\$000
Um motor triphasico n. 21.486 de 3.1/2 HP., um.	235\$000
Um lote com varios motores quebrados e incom-	
pletos, lote.....	195\$000

Declaramos submettermos a todas as clausulas publicadas no *Diario Officio*.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1936. — *Irmãos Ar-*
riente & Comp.

Magdalena & Comp., estabelecidos á rua da Alegria nu-
mero 246, com deposito de trapos e papeis velhos, de accordo
com o edital publicado no *Diario Officio* de 7 de agosto do
corrente anno, vem propor a V. S. a compra dos seguintes
materiaes abaixo discriminados:

Aparas de papeis de typographia, kilo, trescentos e	
oitenta réis.....	\$380
Papeis e livros inserviveis, kilo, trescentos e qua-	
renta e dois réis.....	\$342
Saccos malas do correio emprestados, kilo, cin-	
coenta réis.....	\$050

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1936 — *Magdalena &*
Comp. — P. Luiz Alves & Comp. — Felismino Marques.

Rosa & Soares, estabelecidos á rua Frei Caneca n. 23,
nesta capital, tendo apresentado os documentos referentes á
sua quitação com a Fazenda Nacional e Municipal, e feito,
portanto, sua inscripção á concorrência para aquisição do
material inservivel de que trata o edital do *Diario Officio*
de 7 de agosto proximo passado, vem fazer as seguintes pro-
postas:

Comprar a razão de 10\$000 (dez mil réis), cada um, os
pneus inserviveis.

Comprar a razão de 3\$000 (tres mil réis), cad auma, as
camaras de ar, de que trata, tambem o referido edital.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1936. — *Rosas & Soa-*
res.

Directoria Regional dos Correios Estrada de Ferro Central do Brasil e Telegraphos do Districto Federal

VALORES CAHIDOS EM REFUGO DEFINITIVO

Ver edital publicado na integra, no
Diario Officio de 4 de setembro, pagi-
nas 19.650 e seguinte.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da cir-
cular n. 111, de 6 de dezembro de
1935, convido o ex-empregado da 4.
Divisão desta Estrada, Henrique Sil-
veira da Silva a comparecer, dentro do
prazo de oito (8) dias, a contar da pu-
blicação do presente edital, ao escri-
torio da 1.^a Inspectoria de Officinas,
no Engenho de Dentro, em dia util das
7 ás 17 horas, perante a comissão de-
signada para apurar, em inquerito ad-
ministrativo, o motivo de sua ausencia
do serviço, sem causa justificada, ha
mais de 30 dias, sob pena do processo
correr á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Cen-
tral do Brasil, em 24 de setembro de
1936. (Proc. 57.665-36). — *Diocle-*
ciano Vasconcellos, secretario.

De accordo com os termos da cir-
cular n. 111, de 6 de dezembro de
1935, convido o ex-empregado da 2.
Divisão desta Estrada, Sebastião Gon-
calves, a comparecer, dentro do prazo
de oito (8) dias, a contar da publica-
ção do presente edital, ao escritorio
da 8.^a Inspectoria do Trafego, na esta-
ção de Alfredo Maia, em qualquer dia
util, perante a comissão designada
para apurar, em inquerito administra-
tivo, o motivo de sua ausencia do ser-
viço, sem causa justificada, ha mais de
30 dias, sob pena do processo correr á
sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Cen-
tral do Brasil, em 24 de setembro de
1936. (P. 57.880-36). — *Diocle-*
Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da cir-
cular n. 111, de 6 de dezembro de
1935, convido o operario de 4.^a classe
da 4.^a Divisão desta Estrada, Ary dos
Santos Pereira, a comparecer, dentro

A. J. Ferreira Leal, negociante brasileiro, m-triculado,
estabelecido á rua São Pedro n. 212, propõe comprar os ar-
tigos abaixo discriminados, de accordo com o edital publicado
no *Diario Officio* de 7 de agosto de 1936, epelos preços que se
seguem:

Bronze em peças, kilo, mil seiscentos e dez réis.....	1\$610
Metal, kilo, mil quatrocentos e sessenta réis.....	1\$460
Zinco, em peças, kilo mil duzentos e trinta e cinco	
réis.....	1\$235

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1936 — P. p. A. J.
Ferreira Leal, A. Lobo Leal.

Santiago & Kiritchenco, estabelecidos nesta capital a rua
1.^a de Março n. 9, 4.^a andar, sujeitando-se ás disposições do
edital publicado no *Diario Officio* do dia 7 de agosto deste
anno, paginas 17.440 e 17.441, propõem a compra dos mate-
riaes abaixo discriminados:

1. Ferro fundido e batido, caixas de coleta, cabos
submarinos, fios, arame de ferro, peças de
automoveis, roda, grades, ventiladores, ali-
cates, ferramenta, postes de ferro batido e
fundido, etc., e tudo o que for de ferro
inutil para o serviço desta Directoria, pelo
preço global de duzentos e quarenta e um
réis o kilo..... \$241
2. Motores grandes e pequenos com pertences,
completos e incompletos, perfeitos e im-
perfeitos, pelo preço de oitenta e cinco mil
réis para todo o lote..... 8
3. Cofres, perfeitos e imperfeitos, pelo preço de
cincoenta e um mil réis cada cofre, (para
todo o lote)..... 51\$000
4. Pneus, pelo preço de dois mil e duzentos réis,
cada um..... 2\$200
5. Camaras de ar, pelo preço de mil e quinhentos
réis cada uma..... 1\$500
6. Um elevador de carga pelo preço global de qua-
trocentos e dez mil réis..... 410\$000
7. Cobre e bronze, pelo preço de mil setecentos
e cincoenta e um réis o kilo..... 1\$751
8. Metal, chumbo e zinco, pelo preço de mil duzen-
tos e dez réis o kilo..... 1\$210
9. Uma lancha, pelo preço global de dois contos
cento e cincoenta mil réis..... 2:150\$000

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1936. — *Santiago &*
Kiritchenco.

do prazo de oito (8) dias, a contar
data da publicação do presente edital,
ao escritorio da 1.^a Inspectoria da Lo-
comoção, em São Diogo, perante a
comissão designada para apurar, em
inquerito administrativo, o motivo de
sua ausencia do serviço, ha mais de 30
dias, e sem causa justificada, sob pena
do processo correr á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Cen-
tral do Brasil, em 22 de setembro de
1936. (Proc. 58.185-36). — *Diocle-*
ciano de Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da cir-
cular n. 111, de 6 de dezembro de
1935, convido o auxiliar diarista da 13.
Inspectoria da 3.^a Divisão desta Estrada,
José Luiz de Freitas, a comparecer,
dentro do prazo de oito (8) dias, a con-
tar da data da publicação do presente
edital, á rua Visconde de Baúna n. 25,
1.^a andar, das 13 ás 14 horas, perante
a comissão designada para apurar,
em inquerito administrativo, afim de

Exmo. Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil.

134

HENRIQUE SILVEIRA DA SILVA, por não se conformar com a sua demissão dessa Estrada, recorreu ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho, reclamanda contra a mesma, como lhe faculta a Lei (Dec. 5.109, de 1926, art. 43, in-fine).

Esse Cãllendo Conselho, conhecendo de sua reclamação resolveu ordenar a reintegração do reclamante nessa Estrada, facultando, porém, á Central o direito de instaurar inquerito para provar as suas allegações.

Essa Estrada, á vista daquella faculdade magnanima, pois que não encontra apoio em lei, mandou instaurar inquerito administrativo - Processo 53.380/36.

Assim, e considerando que, como tem decidido aquelle Egregio Conselho em reiterados julgados, as suas decisões não têm effeito suspensivo, ou melhor, o reclamante, para ser submettido ao citado inquerito, tem que ser, em primeiro plano, reintegrado, como foi determinado;

Considerando mais que o inquerito que o Egregio Conselho Nacional do Trabalho facultou á Central proceder é uma decorrença da reintegração do reclamante, e assim sendo, emquanto o reclamante não fôr de facto reintegrado, com as vantagens decorrentes, tal inquerito não pode ser instaurado;

Considerando, finalmente, que não surtirá nenhum effeito se tal inquerito fôr instaurado antes do reclamante ser reintegrado com as vantagens legais, pois que o reclamante a elle se submeterá sómente depois de reintegrado na fórmula ordenada, visto como antes de reintegrado o reclamante não está sujeito a inquerito de especie alguma;

Por outro lado,

Considerando que o "Conselho Nacional do Trabalho é

uma organização technica consultiva e JULGADORA DAS QUESTÕES
QUE INTERESSAM A' ECONOMIA, AO TRABALHO EAA' PREVIDENCIA SO-
CIAL, com funções administrativas, nestas comprehendidas a
de fiscalização e punição (Dec.24.784, de 1934, Art. 1°);

Considerando mais que cumpre á União fiscalizar a ap-
plicação das leis sociaes (Const.Fed. art. 10 n. V);

HENRIQUE SILVEIRA DA SILVA, respeitosamente, vem re-
querer:

- a)-que V.Ex. ordene a sua reintegração, como foi de-
terminada; e
- b)-que V.Ex. ordene o pagamento dos salarios a que
tem direito no corrente exercicio, isto é, de
Janeiro a Agosto do corrente anno.

Termos em que

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 2 de Setembro de 1936.

(a). Henrique Silveira da Silva.

COPIA. - PARECER N° 234-K., de 4 de Setembro de 1935, do Dr. Francisco Campos, Consultor Geral da Republica. 36

Demittidos, por abandono de emprego, dos lugares que occupavam na Estrada de Ferro Central do Brasil, Joaquim de Oliveira Marques e João Ferreira das Neves obtiveram decisão favoravel do Conselho Nacional do Trabalho, mandando reintegrar-os.

O Dec. 20.465, de 1931, que regula as Caixas de Aposentadorias e Pensões, submete ao seu regime os "serviços publicos de transporte, luz, força, telegraphos, telephones, portos, aguas, exgotos e outros que venham a ser considerados como taes", nao importando que esses serviços sejam explorados directamente pela União, pelos Estados ou pelos Municipios.

As decisões do C.N.T., em relação aos assumptos da sua competencia, obrigam, portanto, á União da mesma maneira que ás empresas concessionarias dos serviços publicos acima enumerados.

A's decisões do Conselho Nacional do Trabalho poderão as partes oppor embargos (art. 70), cabendo, ainda, em todos os casos, recurso, sem effeito suspensivo, para o Ministro do Trabalho, Industria e Commercio (art. 70, § unico).

Esgotados os recursos administrativos, as decisões do Conselho só poderão ser annulladas pelo Poder Judiciario, como acontece em relação a todos os actos administrativos da União.

Ora, a decisão do C.N.T., na especie sujeita á minha apreciação, não foi reformada ou annullada por nenhuma das instancias acima referidas, impondo-se, portanto, á União, que creou o Conselho, conferindo-lhe attribuições e regulando o processo a ser perante elle observado, cumprir as suas decisões, enquanto não modificadas ou annulladas pelos orgaos á que a propria União attribuiu a competencia de revel-as." - - - - -

- - -

O Exmo.Sr.Ministro da Viação, em Novembro de 1935, exarou o seguinte despacho:

"Faça-se, de accôrdo com o parecer do Sr.Consultor Geral da Publica. (P. 18.745/35).

Publicado no "D.Official" de 26/11/935.

- - -

Reforma

Com a Sr. de
p. He seguintes Henrique Libeira
p. He reclama contra o act
cumprimento do acordo de
p. v.

A respeito preparar
a audencia de E. F. Central do
P. v. e prop de 10 dias.

P. v. 10/11/1936

Off. P. v. Ajuda
Aux 16 de

No 30 Off. Emencia Alvarenga para preparar o expediente
proposto
Em. 10 de Novembro de 1936
Theodor de Almeida Sodre
Director da 1.ª Secção

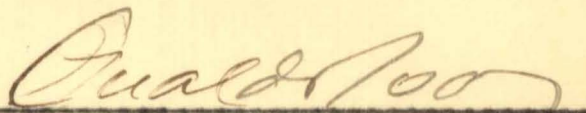
Cumprido em 12/11/1936
Emencia de Alvarenga
3.ª official

-1.568/36-5.909/35.

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil

Havendo Henrique Silveira da Silva reclama-
do contra o acto dessa Directoria pelo facto da mesma
se recusar a cumprir o accordo proferido pelo Conse-
lho Nacional do Trabalho, em sessão de 20 de Abril do
corrente anno, e remetido por copia authenticada com
o officio n.º 1-1.082, de 14 de Agosto p. findo, desta
Secretaria, solicito-vos, para os devidos fins, infor-
meis, dentro do prazo de 10 dias, o que se offerecer
sobre a reclamação ora formulada pelo supplicante, pa-
ra que este Conselho possa, com pleno conhecimento de
causa, apreciar-a convenientemente.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

889

17 Novembro

17

1-1.508/35-2.804/35

1-1.508/35-2.804/35

St. Director da Repub. de Porto Central do Brasil

Havendo Henrique Silveira da Silva reclama-

do contra o acto dessa Directoria pelo facto da mesma

se regular a contar o accerto e accerto pelo Conselho

em sessão de 20 de Abril do

presente, e recebido por copia autenticada com

esta de 14 de Agosto p. findo, para os devidos fins, infor-

mação de 10 dias, o que se offerecer

para a reclamação da fornecida pelo suplicante, pa-

ra este Conselho possa, com pleno conhecimento de

factos, apreciar a convenientemente.

Atenciosas saudações

[Signature]

(OSVALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

*Juntada
feito as p. se-
quintes de Dou-
mentos n.º
16619/36.*

*Pic, 09/xi/36
E. A. de Rezende*

*Com tempo: sem effeito
o termo de juntada
supra.*

*Pic, 09/xii/36
E. A. de Rezende
Chefe. P. al.*